

DECRETO Nº 1.980, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DEFINE O VALOR MÍNIMO DA PARCELA DO IPTU 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o alcance da expressão "legislação tributária" (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e,

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$100,00 (cem reais) para efeitos de parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2018, pago em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor mínimo (R\$)
Única	30.05.2018	-----
1/8	30.05.2018	12,50
2/8	29.06.2018	12,50
3/8	31.07.2018	12,50
4/8	31.08.2018	12,50
5/8	28.09.2018	12,50
6/8	31.10.2018	12,50
7/8	30.11.2018	12,50
8/8	28.12.2018	12,50

Parágrafo Único. O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

DECRETO Nº 1.980, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DEFINE O VALOR MÍNIMO DA PARCELA DO IPTU 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o alcance da expressão "legislação tributária" (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e,

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$100,00 (cem reais) para efeitos de parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2018, pago em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor mínimo (R\$)
Única	30.05.2018	-----
1/8	30.05.2018	10,00
2/8	29.06.2018	10,00
3/8	31.07.2018	10,00
4/8	31.08.2018	10,00
5/8	28.09.2018	10,00
6/8	31.10.2018	10,00
7/8	30.11.2018	10,00
8/8	28.12.2018	10,00

Parágrafo Único. O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2018.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

DECRETO Nº 1.980, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DEFINE O VALOR MÍNIMO DA PARCELA DO IPTU 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o alcance da expressão "legislação tributária" (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e,

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$100,00 (cem reais) para efeitos de parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2018, pago em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor mínimo (R\$)
Única	30.05.2018	-----
1/8	30.05.2018	10,00
2/8	29.06.2018	10,00
3/8	31.07.2018	10,00
4/8	31.08.2018	10,00
5/8	28.09.2018	10,00
6/8	31.10.2018	10,00
7/8	30.11.2018	10,00
8/8	28.12.2018	10,00

Parágrafo Único. O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL